



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 01/2023 – Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2.771 de 21 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Solicitante: Rórior Pontes Gontijo - Procuradoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2.771 de 21 de janeiro de 2021, autorizando o **reajuste anual do abono** previsto na lei 2.625/17, sempre na mesma data e nos mesmos índices comuns aos servidores públicos do município, sem distinção.

A alteração pretendida pelo Projeto de Lei 01/2023 possibilita o reajuste do valor do abono de recebido pelos servidores efetivos nos cargos de Técnico de Nível Superior III – Médicos, previsto na lei 2.625/17. O valor atual do abono é o demonstrado na planilha abaixo:

Funcionário: 1316	Abono conforme Lei 2625/17	9.170,21
Funcionário: 1328	Abono conforme Lei 2625/17	8.651,21
Funcionário: 1336	Abono conforme Lei 2625/17	9.170,21

Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bom Despacho

O Artigo 2º da Lei 2.771 de 21 de janeiro de 2021, que se pretende alterar, menciona no caput, que o valor do abono é **irreajustável**. Portanto, solicito à Procuradoria Jurídica a análise da adequação da inclusão do parágrafo único que está sendo solicitada, pois não identifiquei o caráter de **exceção** no texto de inserção.

Também deve ser analisada o termo “reajuste” utilizado no texto do parágrafo a ser incluído na Lei 2.771 de 21 de janeiro de 2021. Se a pretensão do projeto de Lei é o **reajuste**, um aumento, uma concessão de vantagem, o poder executivo está impedido de concedê-la, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois apresentou percentual de gasto com pessoal no último quadrimestre, data base 31/12/2022, acima do limite prudencial previsto no parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



único do art. 22 da LRF. No entanto se o projeto de Lei 01/2023 tiver como objetivo apenas **revisar** o valor do abono, recompor o valor da moeda em razão do seu desgaste, ele estará de acordo com a ressalva prevista nas vedações do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Será necessário então esclarecer e ajustar o termo correto: de reajuste para revisão. Ilustro com o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com um fragmento da Consulta ao TCEMG n. 858.052 para fundamentar a solicitação de adequação:

Lei 101/2000

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Consulta n. 858.052 TCEMG

Inicialmente, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, aduziu que o art. 37, X, da CR/88 tem dois comandos: o primeiro impõe a fixação ou alteração da remuneração dos agentes públicos e o segundo assegura a revisão geral anual aos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Explicou que, embora a fixação, a alteração e a revisão devam ser instituídas por lei em sentido material e observada a competência privativa para cada caso, o ato-norma de fixação da remuneração ou do subsídio e o de sua alteração (esta última também chamada de aumento ou reajuste) não se confundem com o ato-norma de revisão, que é mera recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste no tempo. Após apresentar distinção entre aumento (ou reajuste) e revisão, concluiu ser possível, no âmbito do Executivo municipal, que se conceda aumento para uma determinada categoria profissional (a dos professores, por exemplo) sem sua concessão para outra (a dos policiais, por exemplo). (Consulta n. 858.052, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 16.11.11).

<https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/Detalhe/1111620051>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



CONCLUSÃO

O projeto de Lei 01/2023 precisa de informações e ajustes complementares para prosseguir com clareza e não afrontar o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o parecer

Bom Despacho, 08 de fevereiro de 2023.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Bom Despacho - MG (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	207.190.948,82	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.199.953,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	450.000,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	205.540.995,82	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	108.229.022,56	52,66
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	110.992.137,74	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	105.442.530,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	99.892.923,97	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	